

CIRCULAR N.º 037/2024

CONVENÇÃO COLETIVA JUNHO/2024 À MAIO/2025

Tendo em vista o grave problema técnico que ocorreu no sistema mediador do MTE, no período agosto de 2024 até 17 de setembro de 2024, e que vem impactando até o presente momento, impedindo o registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, contra a vontade dos Sindicatos ora signatários, resolvem os Sindicatos em conjunto dar cumprimento integral à Convenção Coletiva 2024/2025 protocolada em 17/09/2024, em 3 (três) dias à partir da data da entrega (protocolo 14/10/2024) do presente termo aditivo no Ministério do Trabalho e Emprego.

Abaixo, seguem as principais mudanças:

1) RECOMPOSIÇÃO DE SALÁRIO:

O reajuste salarial e dos demais benefícios para o período de junho de 2024 a maio de 2025 será de 3,93% (três virgula noventa e três por cento) a partir da data-base 01/06.

2) PISO SALARIAL:

O piso salarial, exceto o dos motoristas e dos operadores de empilhadeira (ambos com piso específico definidos na convenção) no período da data-base 2024/2025, fica estabelecido em R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), com observância do piso estadual.

3) CESTA BÁSICA:

Todo trabalhador que perceba o salário de até R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais) terá direito cesta básica em mantimentos ou o pagamento no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme previsto no texto da CCT.

4) LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS:

As empresas exceto as do entreposto da capital São Paulo, deverão em até 90 (noventa) dias a contar do dia 17/10/2024, a prestar informações ao SINDBAST, em caráter confidencial, conforme cláusula específica, respeitando-se os mecanismos previstos na norma coletiva. Caso o empregado deseje manifestar repúdio, o mesmo deverá observar os mecanismos previstos na convenção, sob pena de não ter sua solicitação validada, tudo em respeito e atenção à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5) CRACHÁ

Em se tratando de empresa lotada no Entreposto de São Paulo Capital, os Empregadores deverão em até 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 17/10/2024 realizar o agendamento, para determinar que todos os seus funcionários façam ou renovem o crachá de identificação na sede do SINDBAST, sendo certo que os custos de confecção dos crachás serão arcados pelo empregador. Para emissão do crachá é necessário o agendamento através do e-mail (recepcao@sindbast.org.br) ou pelo telefone **11-3837-9877**. A empresa deverá informar o CNPJ/CPF e o nome do empregador, seguido do nome do funcionário.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica mantida a contribuição de 1% (hum por cento) do salário base, por empregado na base de representação do SINDBAST, filiado OU NÃO, a ser descontada pela Empresa e repassada ao SINDBAST, todo mês no 10º dia útil de cada mês. Fica garantido o direito à oposição, cumpridas as formalidades da manifestação prevista na norma coletiva.

7) HOMOLOGAÇÕES E TERMOS DE QUITAÇÃO ANUAL:

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha mais de dois anos de vínculo deverá ser realizada com assistência do SINDBAST. A emissão de termo de quitação anual só terá validade se realizada com observância da CLT e dos procedimentos da Convenção Coletiva de Trabalho.

8) APLICAÇÃO BANCO DE HORAS:

O sistema de Banco de Horas poderá ser adotado pelos empregadores por via de acordo coletivo de trabalho com seus empregados, respeitando-se os limites do Anexo 1 e 2 da presente norma coletiva.

9) JORNADA DE TRABALHO:

Dia de folga no mês de aniversário ao funcionário ou valor referente ao dia de trabalho dobrado no pagamento, como benefício do SINDBAST aos funcionários.

10) OPOSIÇÕES:

	De	Até	Horário
São Paulo	17/10	06/11	09h às 12h 13h às 16h
Campinas	07/11	22/11*	09h às 12h 13h às 16h
Sorocaba	25/11	06/12	05h às 12h

* No Entrepósito Campinas, os dias 15/11 e 20/11 são feriados e não haverá atendimento.

	De	Até
Demais Entrepósitos	25/11	06/12

Obs. Não será permitido envio de manifestação de oposição pelo empregador, seu preposto, contador, advogado ou qualquer representante do empregador, devendo esta ser feita individualmente pelo trabalhador interessado – sendo certo que o envio de manifestações coletivamente será considerado prática antissindical;

- A Convenção na íntegra, bem como o seu termo aditivo assinado estão disponíveis em nossa página da internet (www.sindbast.org.br).

- Informamos ainda que o Sindbast está aberto à negociações coletivas diretamente com as empresas, atendendo assim às suas particularidades.

**A DIRETORIA
SINDBAST**